



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHHEIRAS

PROCESSO: 1705/2020

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER C. DOS S. COIMBRA

Exercício de

2019

Secretário Geral de Controle Externo

Marcus César S. Pinto Filho

Secretário Executivo

Francisco Barbosa Rodrigues

Coordenador

Rodolfo Fernandes Kezerle

Sub-Coordenação

Gislene Rodrigues Menezes
Maiza Meneguelli

Equipe de trabalho

Allan Cardoso de Albuquerque
Gilmar Alves dos Santos
Ivanildo Nogueira Fernandes
José Aroldo Costa C. Júnior
Jonathan de Paula Santos
João Batista Sales do Reis
Marcos Alves Gomes
Luana Pereira dos Santos Oliveira

Sumário

1. Introdução	4
2. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros.....	8
2.1. Indicadores da gestão orçamentária e fiscal	8
2.2. Indicadores da gestão patrimonial e financeira	17
3. Conformidade da execução orçamentária	20
3.1. Cumprimento da legislação	21
3.2. Opinião sobre a execução do orçamento	35
4. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	36
4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município.....	36
4.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	38
5. Monitoramento das determinações e recomendações	38
6. Conclusão.....	44
7. Proposta de encaminhamento.....	51

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Alcides Zacarias Sobrinho, atual Prefeito Municipal, no dia 26/06/2020, constituindo os autos de número 1705/2020, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, de sua responsabilidade, terceiro ano do mandato (Mandato 2017/2020), e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo chefe do poder executivo municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas e tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo).

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo, emite o parecer prévio. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e

tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo, quanto aos resultados do período, abordando os principais indicadores da gestão patrimonial, financeira e orçamentária, avaliação de programas, dados históricos do cumprimento dos limites constitucionais e legais e, entre outros, resultados relevantes para avaliação da Administração.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções¹ que alterem a compreensão desse retrato patrimonial, geralmente a posição em 31.12.2019. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 4, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2019, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) na data de 26/06/2020.

¹ Segundo a Issai 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

A opinião expressada não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins. A apresentação e avaliação destes indicadores será objeto do capítulo 2 deste relatório.

Opinião sobre a execução do orçamento

A opinião sobre a execução orçamentária, por sua vez, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros seis capítulos. No capítulo 2, são apresentados os indicadores da gestão orçamentária, fiscal e financeira do Município.

O capítulo 3 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2019 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e no § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal em 2019.

No capítulo 4 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2019. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício.

Em seguida, no capítulo 5, registra-se o resultado da análise sobre o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos Relatórios sobre as Contas referentes aos exercícios anteriores.

O capítulo 6 apresenta a conclusão deste Relatório.

Por fim, são formuladas determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros

O presente capítulo aborda diversos indicadores relacionados à execução orçamentária, fiscal e financeira do Município ao longo do exercício de 2019. Visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pela Tribunal e Legislativo sintetizando os principais indicadores da Administração Municipal.

Destacamos que os indicadores não representam uma avaliação da gestão do período e que a verificação da adequação da gestão do exercício às normas e legislação pertinentes e a manifestação sobre o Balanço Geral do Município são apresentadas, respectivamente, nos capítulos 3 e 4.

O capítulo foi estruturado em duas seções, a primeira seção, apresenta os indicadores da gestão orçamentária e fiscal do município. Na segunda seção são apresentados os indicadores da gestão patrimonial e financeira.

2.1. Indicadores da gestão orçamentária e fiscal

Os resultados apresentados nesta seção são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração na Prestação de Contas e SIGAP Gestão Fiscal.

2.1.1. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

Tabela - Resultado Orçamentário (2017 a 2019) - R\$

Discriminação	2017	2018	2019
1. Receitas Correntes Arrecadadas	16.284.930,56	16.553.918,31	19.251.941,98
2. Despesas Correntes	11.867.105,02	14.706.486,77	15.833.921,85
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	4.417.825,54	1.847.431,54	3.418.020,13
4. Receitas de Capital Arrecadadas	0,00	25.239,31	0,00
5. Despesas de Capital	563.614,63	1.760.233,06	3.651.201,70
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-563.614,63	-1.734.993,75	-3.651.201,70
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	16.284.930,56	16.579.157,62	19.251.941,98
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	12.430.719,65	16.466.719,83	19.485.123,05
9. Resultado Orçamentário (7-8)	3.854.210,91	112.437,79	- 233.181,07

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

Ao analisarmos o resultado orçamentário do exercício de 2019, verificamos que houve um resultado orçamentário deficitário, demonstrando que foram empenhadas despesas além da arrecadação realizada pelo município.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.1.2. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 19.251.941,98, o equivalente a 99,50% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Tabela - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	16.963.038,00	19.251.941,98	113,49%
Receita Tributária	626.882,00	561.101,55	89,51%
Receita de Contribuições	1.415.000,00	1.756.270,76	124,12%
Receita Patrimonial	1.041.470,00	1.536.211,94	147,50%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	84.520,80	68.805,39	82,59%
Transferências Correntes	13.631.641,20	15.242.734,32	111,82%
Outras Receitas Correntes	163.524,00	85.818,02	52,48%
Receitas de Capital	2.385.000,00	0,00	-
Operações de Crédito	0,00	0,00	-
Alienação de bens	55.000,00	0,00	-
Amortizações de empréstimos	0,00	0,00	-
Transferências de Capital	2.330.000,00	0,00	-
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-
Total	19.348.038,00	19.251.941,98	99,50

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

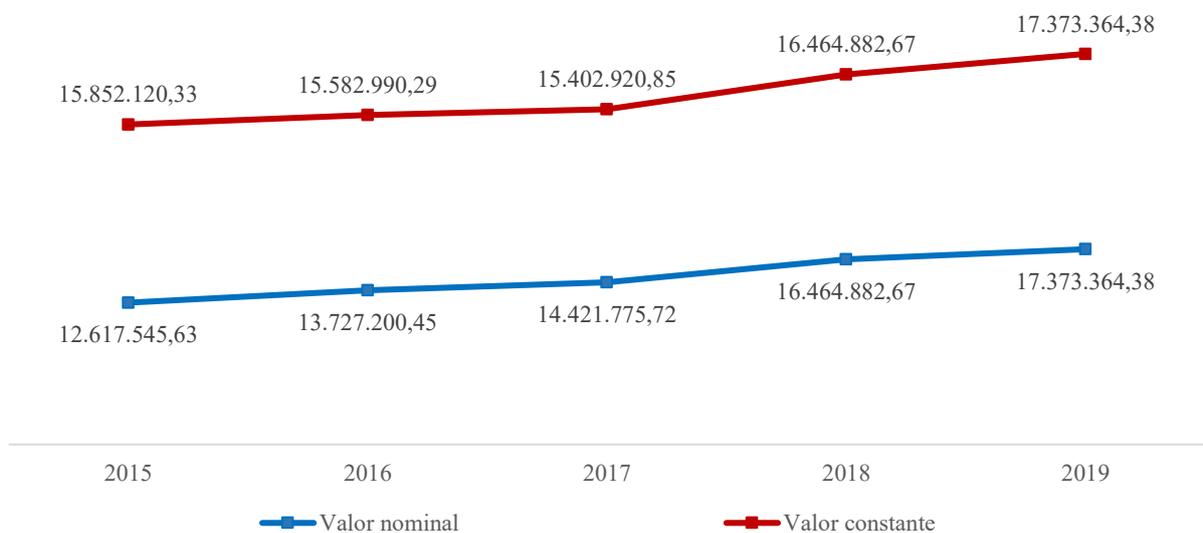
O resultado da arrecadação das receitas realizadas, com o percentual de 99,50% das receitas realizadas sobre as receitas estimadas, representa um bom indicador de desempenho da arrecadação e da projeção de arrecadação para o período.

2.1.3. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2019) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Gráfico - Evolução da Receita Corrente Líquida (2015 a 2019) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observa-se, que ao longo do período analisado (2015 a 2019) houve um aumento da RCL em valores nominais e constantes.

2.1.4. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada.

Tabela - Composição da receita tributária (2017 a 2019) - R\$

Receita	2017	%	2018	%	2019	%
Receita de Impostos	353.372,89	2,17	572.355,08	2,17	543.069,36	2,82
IPTU	8.395,09	0,05	7.429,70	0,05	20.874,99	0,11
IRRF	131.481,31	0,81	228.465,37	0,81	254.961,80	1,32
ISSQN	58.990,94	0,36	97.362,48	0,36	119.003,77	0,62
ITBI	154.505,55	0,95	239.097,53	0,95	148.228,80	0,77
Taxas	70.755,69	0,43	19.819,32	0,43	18.032,19	0,09
Contribuições de Melhoria	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Total de Receita Tributária	424.128,58	2,60	592.174,40	3,17	561.101,55	2,91
Total de Receita Arrecadada	16.284.930,56	100,00	18.663.322,03	100,00	19.251.941,98	100

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

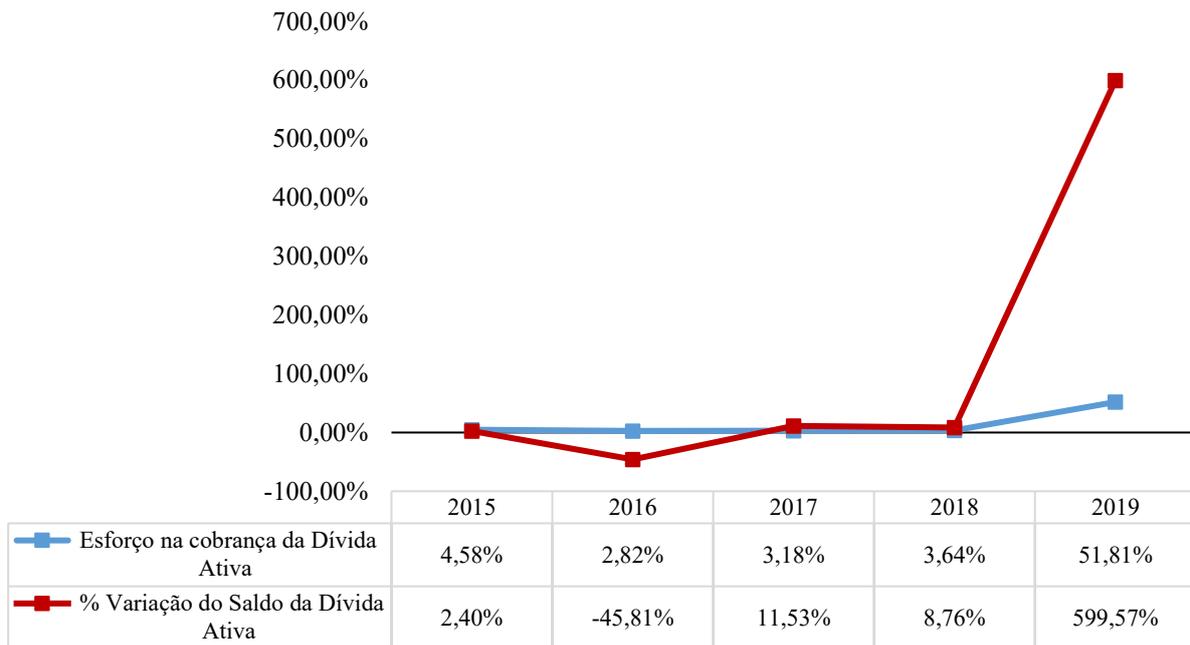
Os dados revelam o baixo percentual (2,91%) de contribuição das receitas próprias na participação das receitas realizadas, destaca-se que houve aumento em relação ao período anterior da porcentagem de arrecadação própria, no entanto, ainda é notória a dependência do município quanto às transferências constitucionais e voluntárias do Estado e da União.

2.1.5. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2015 a 2019)



Analisando os dados acima, nota-se o baixo desempenho na arrecadação da dívida ativa até o exercício de 2018, contudo neste exercício houve um aumento percentual (51,81%) de esforço na arrecadação, e um aumento nos valores inscritos representando um aumento de 599,57% no saldo dos valores a receber.

Verificamos no quadro principal do Balanço Patrimonial (ID 905415) que houve um aumento substancial das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo no Passivo Não Circulante de R\$ 217.868,69 para R\$ 4.904.261,09, que foi explicado no quadro 13 – Movimentação da Dívida Fundada, informando que foram efetivados parcelamentos da dívida com o RPPS, gerando esse aumento e conseqüentemente um aumento na dívida ativa tributária do município pela incorporação desses valores à dívida ativa do Instituto, quando consolidados estes valores verificamos o aumento expressivo da Dívida Ativa do Município.

2.1.6. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica.

Tabela - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	17.552.377,08	15.833.921,85	90,21
Pessoal e Encargos Sociais	11.218.267,21	10.384.988,44	92,57
Juros e Encargos da Dívida	25.000,000	14.147,93	56,59
Outras Despesas Correntes	6.309.109,87	5.434.785,48	86,14
Despesas de Capital	4.458.571,87	3.651.201,20	81,89
Investimentos	4.007.351,10	3.212.916,13	80,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	451.220,77	438.285,07	97,13
TOTAL	20.292.493,72	19.485.123,05	96,02

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

As despesas correntes empenhadas representaram 90,21% das despesas correntes atualizadas, enquanto as despesas de capital representaram 81,89% dos valores atualizados. No comparativo total vemos que o município empenhou 96,02 das despesas atualizadas do exercício.

2.1.7. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática.

Tabela - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2017 a 2019) - R\$

Função	2017	%	2018	%	2019	%
Legislativa	753.857,44	6,43	716.682,93	4,67	798.301,60	4,38
Administração	2.446.888,44	20,88	2.919.643,41	19,02	3.523.252,49	19,32
Assistência Social	1.289.502,60	11,01	1.363.394,49	8,88	1.464.715,60	8,03
Saúde	2.780.226,74	23,73	3.772.175,67	24,57	6.420.399,63	35,21
Educação	3.040.602,88	25,95	4.593.372,07	29,92	4.339.175,48	23,80
Urbanismo	20.608,70	0,18	168.896,28	1,10	103.699,90	0,57
Saneamento	67.864,03	0,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	350.456,90	2,99	971.510,33	6,33	9.600,00	0,05
Agricultura	350.456,90	2,99	971.510,33	6,33	335.172,37	1,84
Eletricidade	0,00	0,00	0,00	0,00	47.308,82	0,26
Transporte	122.913,45	1,05	401.166,99	2,61	646.342,76	3,55
Desporto e Lazer	112.751,99	0,96	93.298,99	0,61	90.034,17	0,49
Encargos Especiais	730.898,70	6,24	351.114,70	2,29	454.233,96	2,49
Total	11.716.571,87	100,00	15.351.255,86	100,00	18.232.206,78	100,00

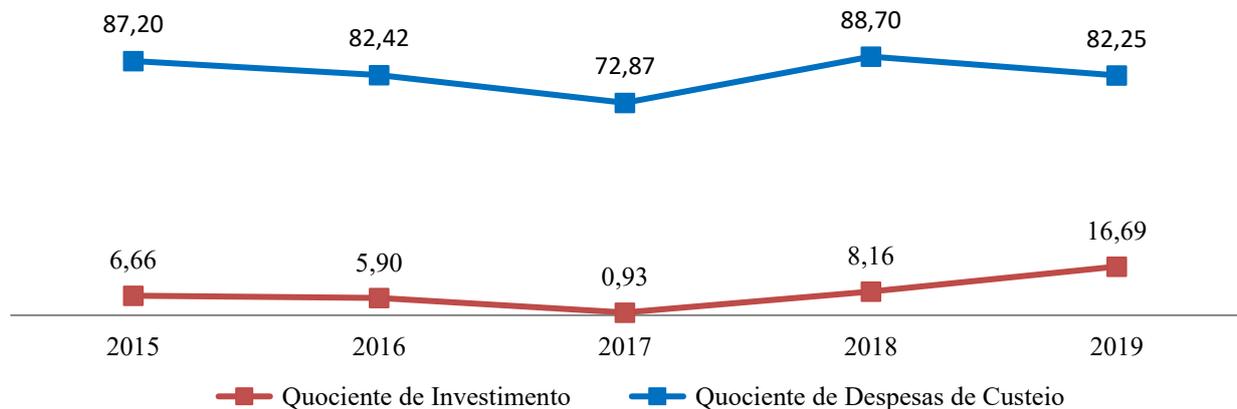
Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: Saúde (35,21%), a Educação (23,80%) e a Administração (19,32%).

2.1.8. Grau de Investimento *versus* Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Gráfico - Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2015 a 2019)



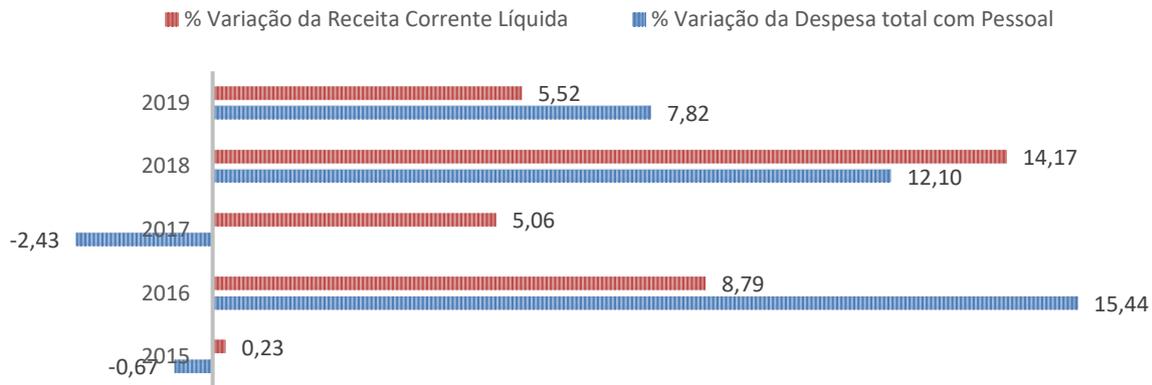
O gráfico evidencia o baixo nível de investimento (16,69%) no exercício, o que significa que para cada R\$ 1,00 arrecadado no exercício o município investiu apenas R\$ 0,16. Verificamos, porém que o município aumentou o nível de investimentos em comparação ao período anterior (104,93%).

Destacamos, de forma negativa, o crescente aumento das despesas com a manutenção administrativa, contudo, no exercício de 2019 houve uma leve queda, chegando ao patamar de 82,25% da receita total, o que significa dizer que a cada R\$ 1,00 arrecadado o município aplicou R\$ 0,82 em despesas com manutenção da máquina administrativa.

2.1.9. Despesa total com Pessoal *versus* RCL

Outro importante indicador para fins de acompanhamento do comprometimento das despesas públicas, principalmente, em se tratando de obrigações de caráter continuada e obrigatória, é o indicador de variação da despesa total com pessoal e o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL). O gráfico a seguir apresenta a evolução nos cinco últimos exercícios (2015 a 2019).

Gráfico - Evolução da variação da DTP e RCL (2016 a 2019)



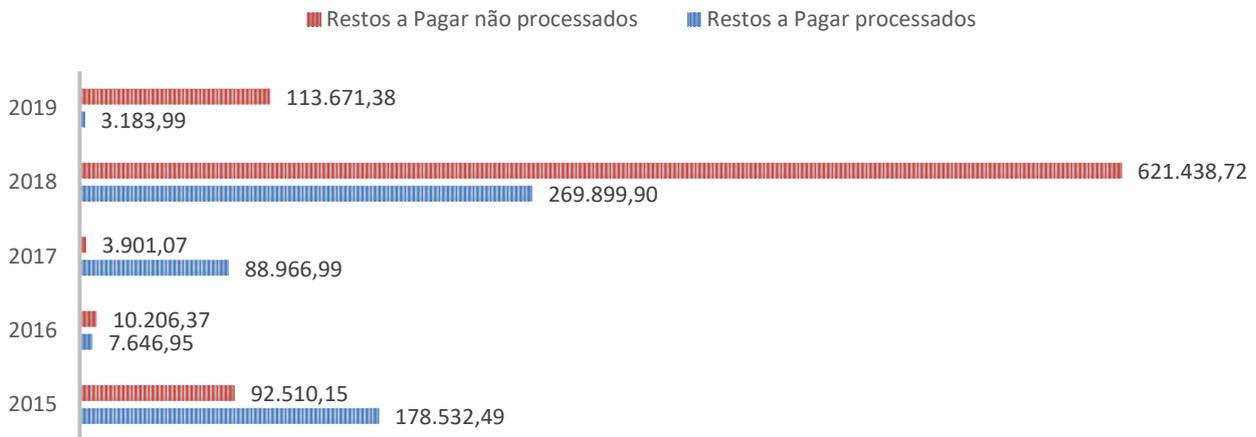
Destacamos que no exercício de 2019 a Despesa Total com Pessoal aumentou mais em proporção a Receita Corrente Líquida, indicando uma situação negativa, aumentando a possibilidade de avançar no limite estabelecido pela legislação.

2.1.10. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Gráfico - Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2015 a 2019) - R\$



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas 0,60% dos recursos empenhados (R\$ 19.485.123,05), evidenciando uma boa execução orçamentária. Destacamos que a apresentação dos saldos de restos está composta apenas pelos valores inscritos em cada exercício.

2.1.11. Resultado Atuarial

O resultado atuarial é obtido mediante a comparação das projeções atuariais (passivos) e os recursos garantidores (ativos) existentes em determinado momento, neste caso no encerramento do exercício. As projeções atuariais também são conhecidas como provisões matemáticas previdenciárias e são obtidas na avaliação atuarial, que é um estudo matemático e probabilístico da ciência atuarial na qual o profissional atuário se utiliza de dados (financeiros, econômicos, demográficos, biométricos) e métodos para estimar os valores dos benefícios concedidos e os benefícios a conceder no futuro, ou seja, o compromisso total do plano de benefícios.

O saldo da provisão matemática, por representar passivos já descontados das receitas futuras, deve, portanto, coincidir com o saldo dos ativos garantidores constituídos (recursos garantidores) para que um regime previdenciário esteja em equilíbrio.

Conforme a Avaliação Atuarial, Exercício 2019, data-base 31.12.2019 (ID 933646), o RPPS apresentou um Resultado Atuarial deficitário de R\$ 4,5 milhões.

Tabela – Resultado atuarial do exercício

Descrição	Valor em 31.12.2019
Reserva Matemática benefícios já concedidos	5.199.888,03
Reserva Matemática benefícios a conceder	12.178.003,44
Total das Provisões Matemáticas (em 31.12.2018)	17.377.891,48

Ativos em 31.12.2019	12.842.368,13
Resultado: Total das Provisões (-) Ativo	- 4.535.523,35
Avaliação	Deficitário

Fonte: Avaliação Atuarial ID 933646 e Balanço Patrimonial ID905413.

Os dados da avaliação atuarial demonstram ainda, comparativamente nos últimos três exercícios, os seguintes resultados atuariais:

Tabela – Comparativo do resultado atuarial dos últimos três exercícios

Ano de realização do Cálculo Atuarial	2017	2018	2019
Resultado Atuarial (deficitário) R\$	-20.720.513,13	-3.451.266,91	-4.535.523,34
Método de Financiamento	PUC	PUC	PUC
Evolução do déficit	-	17%	131%

Fonte: Avaliação Atuarial (Documento ID 933646)

O atuário recomendou a manutenção dos processos de compensação previdenciária e que sejam tomadas providências no sentido de equilibrar o Plano de Custeio.

Tem-se, assim, no que tange ao enfrentamento do crescente déficit atuarial, a manutenção da compensação previdenciária e a tomada de providências para reequilíbrio do Plano de Custeio, devem ser realizadas dentro de um curto espaço de tempo, sob pena da situação das finanças municipais serem prejudicadas no futuro por crescente gasto com o custeio do RPPS.

2.2. Indicadores da gestão patrimonial e financeira

Os resultados apresentados nesta seção são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração na Prestação de Contas e tem por finalidade demonstrar o resultado de alguns indicadores da gestão patrimonial e financeira do Município.

2.2.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Tabela - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2017 a 2019)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2017	2018	2019
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	22.281.988,56	25.115.485,93	32.560.200,79
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	38.266.999,86	6.496.413,91	26.737.918,59
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	0,58	3,87	1,22

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve no exercício superávit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando sempre o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

2.2.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Tabela - Liquidez Corrente (2017 e 2019)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2017	2018	2019
1. Ativo Circulante	4.945.276,55	6.864.826,64	7.995.341,15
2. Passivo Circulante	402.738,67	372.535,07	255.361,07
Liquidez Corrente (LC)	12,28	18,43	31,31

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 31,31. Frisamos, que não estão incluídos na composição do indicador os ativos e passivos do Instituto de Previdência do Município.

2.2.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Tabela - Índice de Liquidez Geral (2017 e 2019)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2017	2018	2019
1. Ativo Circulante	4.945.276,55	6.864.826,64	7.995.341,15
2. Ativo Realizável a longo prazo	10.044.418,19	11.327.622,44	17.393.132,02
3. Passivo Circulante	402.738,67	372.535,07	255.361,07
4. Passivo Não-Circulante	29.834.323,12	14.854.260,60	17.784.360,34
Liquidez Geral (LG)	0,50	1,19	1,41

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

Este índice revela que a cada R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município tem disponibilidade de recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 1,41.

2.2.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição das obrigações.

Tabela - Índice de Endividamento Geral (2017 e 2019)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2017	2018	2019
1. Ativo Total	28.677.802,92	32.286.608,82	40.921.816,76
2. Passivo Circulante	402.738,67	372.535,07	255.361,07
3. Passivo Não-Circulante	29.834.323,12	14.854.260,60	17.784.360,34
Endividamento Geral (EG)	1,05	0,47	0,44

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

Ao verificarmos este índice, constatamos que o capital de terceiros (passivo exigível) representa apenas 44% do Ativo total. A situação revela, ainda, que 98,58% das obrigações são longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

3. Conformidade da execução orçamentária

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações² tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório restringe-se à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do SIGAP Gestão Fiscal.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (Art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima

² Processos nº 1705/2020 – PCCEM e Processo nº 2533/2019 – Acompanhamento da Gestão fiscal.

na saúde (Art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo. O capítulo é composto por duas seções. A seção 3.1 apresenta a análise do cumprimento da legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; ao cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial; e, ao cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (equilíbrio orçamentário e financeiro, disponibilidades de caixa e restos a pagar, metas fiscais, despesas com pessoal, limite de endividamento, cumprimento da “regra de ouro”; e, transparência da execução orçamentária e gestão fiscal).

A seção 3.2, por sua vez, revela a opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, resultantes das verificações demonstradas na seção 3.1, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2019.

3.1. Cumprimento da legislação

Nesta seção são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. Os trabalhos foram subsidiados pelas auditorias sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo, Processo nº 1705/2020 e os processos de acompanhamento da gestão fiscal, projeção da receita, educação, saúde e do controle interno.

A seção é composta de duas subseções. A subseção 3.1.1 apresenta o resultado da avaliação quanto ao cumprimento da Constituição Federal e a subseção 3.1.2 trata do cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

3.1.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Município em 2019 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

3.1.1.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual

uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

O PPA foi aprovado pela Lei nº 895, de 29 de dezembro de 2017, para o período 2018/2021, elaborado pelo Prefeito, Senhor Alcides Zacarias Sobrinho.

A LDO, materializada na Lei nº 908, de 20 de agosto de 2018, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei nº 926, de 20 de dezembro de 2018, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2019, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$15.865.388,00 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão, cuja estimativa de arrecadação do período foi considerada viável, na forma vista na Decisão Monocrática nº 0313/2018-GCWCS, nos autos do processo nº 3302/2019, ID688637.

3.1.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária (10% do orçamento inicial) e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$23.037.948,95, equivalente a 145,21% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	15.865.388,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	4.694.731,01	29,59
(+) Créditos Especiais	3.398.886,76	21,42
(+) Créditos Extraordinários	-	-
(-) Anulações de Créditos	921.056,82	5,81
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	23.037.948,95	145,21
(-) Despesa Empenhada	19.485.123,05	122,82
= Recursos não utilizados	3.552.825,90	22,39

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Tabela - Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	3.689.910,95	45,59
Excesso de Arrecadação	967.650,00	11,96
Anulações de dotação	921.056,82	11,38
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	2.515.000,00	31,07
Total Recursos Vinculados	8.093.617,77	100,00

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizada na própria LOA/2019 (Lei nº 926/2018), que poderia ser até o limite de 10% (R\$ 1.586.538,80) do montante orçamentário inicial, alcançou apenas 8,41% (R\$1.334.00,89), portanto, foram abertos com a devida autorização orçamentária.

Destacamos que para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir as ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar a programação orçamentária.

Nesta senda, também, mostra-se coerente com o posicionamento desta Corte de Contas, a proporção da alteração orçamentária total, que foi de 5,81% das dotações iniciais, não incorrendo, portanto, em excesso de alterações a considerar o limite máximo de 20% que esta Corte de Contas, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável, avaliação empreendida demonstrou o seguinte resultado:

Tabela – Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Dotação inicial (LOA) (a)	15.865.388,00	100,00
Anulações de dotação (b)	921.056,82	5,81
Operações de créditos (c)	-	-
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	921.056,82	5,81
Situação	Não Houve Excesso	

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

3.1.1.3. Educação

3.1.1.3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007, em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$3.240.184,81, o que corresponde a 26% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$12.464.403,31), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

3.1.1.3.2. Recursos do Fundeb

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os artigos 21, § 2º, e 22 da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$2.656.782,86, equivalente a 104,54% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$1.721.643,31, que corresponde a 67,75% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A gestão dos recursos do Fundeb também deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 11.494/2007, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou Inconsistência dos saldos bancários no fim do exercício, apresentando uma diferença de R\$12,20, contudo, dada a imaterialidade em razão do diminuto valor, pugna-se pela regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

3.1.1.4. Saúde

A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito humano fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 156 e os recursos previstos no art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na saúde dos munícipes conforme as disposições do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$3.048.075,71, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 25,57% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$11.918.372,93), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

3.1.1.5. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações encaminhadas no SIGAP Contábil, no Balanço Financeiro da Câmara Municipal e nos dados do IBGE (população estimada – exercício 2018). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela - Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Descrição	Valor (R\$)
<i>Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)</i>	
1. Total das Receitas Tributárias - RTR	592.910,09
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF	10.955.292,53
3. Total da Receita da Dívida Ativa - RDA	24.029,13
4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3)	11.572.231,75
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	3.119
6. Percentual de acordo com o número de habitantes (vide Nota ao final do quadro)	7,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	810.056,22
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	809.004,00
9. Apuração do percentual de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo ((9 ÷ 4)x100) %	6,99
Diferença (9 - 8)	-1.052,22
Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro)	34.681,48

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

O Poder Executivo do Município de Castanheiras-RO repassou recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal no percentual equivalente a 6,99% das receitas apuradas no exercício anterior (R\$11.572.231,75), o que ressalta o cumprimento das disposições irradiadas do art. 29-A, I a IV, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988, que prevê repasse no percentual de 7% a considerar que a população do Município em apreço, no exercício em exame, mostrava o número de 3.119 habitantes.

3.1.1.6. Gestão previdenciária

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados, que são os servidores públicos efetivos.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Destaca-se que se houver extinção do RPPS, o município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência e será devedor de parte dos benefícios a serem concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), devido pelo tempo em que os servidores contribuíram para o RPPS municipal. Assim asseveramos a clara responsabilidade do município em relação à previdência dos seus servidores.

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizou-se procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas pelo ente. Também verificou-se o resultado atuarial do RPPS e se houve providencias para equacionamento de eventual déficit atuarial.

Assim, os procedimentos de auditoria aplicados têm por objetivo demonstrar a conformidade da gestão previdenciária, limitada à verificação do repasse das contribuições previdenciárias e pagamento dos parcelamentos, mediante circularização junto a Unidade Gestora do RPPS, e verificação das providencias para equacionamento do déficit atuarial no caso de resultado deficitário.

Quanto a cobertura do Déficit atuarial apurado na última avaliação, no valor de (R\$4.535.523,35), o município adotou um Plano de Amortização, o qual foi atualizado pelo Lei nº 951, de 1º de outubro do ano de 2019, o qual prevê aportes anuais durante 27 anos.

Quanto ao cumprimento dos repasses das contribuições previdenciárias (segurado e patronal) e o pagamentos dos acordos de parcelamento dos débitos previdenciários, o resultado da avaliação revelou que não foram integralmente recolhidas ao RPPS as contribuições patronais do período (janeiro a julho/2019), no valor aproximado de R\$ 41.801,37, representando 4,8% do total devido no ano.

Registra-se que tal situação foi inclusa no objeto do acordo de parcelamento formalizado pelo Ente e a Unidade Gestora do RPPS, Termo nº 974/2019.

Ante o exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2019, exceto pelo recolhimento parcial das contribuições patronais, está em conformidade com as disposições do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

Faz-se oportuno o registro da seguinte irregularidade:

IRREGULARIDADE

Infringência ao disposto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Atuarial), em face de que não foram integralmente recolhidas ao RPPS as contribuições patronais do período (janeiro a julho/2019).

3.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Além dos princípios expressos na LRF, o espírito da Responsabilidade Fiscal inspira as melhores práticas a serem adotadas pelos gestores, criando para a Administração Pública o dever de adotar

comportamentos aptos a produzirem resultados que atendam à responsabilidade fiscal³, como por exemplo:

- I – A prevenção de déficits, buscando-se o equilíbrio entre as aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca à disposição da Administração Pública;
- II – A limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e patrimônio público, propiciando margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos, visando à preservação do patrimônio público;
- III – A adoção de política tributária previsível e estável com a observância das finanças públicas voltadas para a responsabilidade e qualidade na gestão fiscal; e
- IV – A transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis.

A Lei Complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento, do equilíbrio das contas públicas e transparência, de forma que a imposição de ajustes que devem ser observados durante todo o mandato, consoante a jurisprudência desta Corte.

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2019 perante as normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

3.1.2.1. Equilíbrio orçamentário e financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, há necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados pelo mecanismo denominado Fonte de Recursos, processo pelo qual os recursos públicos são destinados a determinada aplicação a partir das vinculações estabelecidas por lei.

³ Conceito extraído do Projeto de Lei Complementar 14/2018, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre, disponível no endereço www.camarapoa.rs.gov.br.

Verificamos o equilíbrio financeiro a partir da demonstração das disponibilidades de Caixa (Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Detalhamento por Fonte - ID 935776), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar, evidenciando o resultado apresentado pela Administração e o apurado pela equipe técnica, com as respectivas notas referentes à composição dos valores acrescidos ao resultado.

Tabela – Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	2.325.544,29	5.247.137,66	7.572.681,95
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	3.183,99	-	
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	127.510,62	44.005,38	171.516,00
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	3.240,46	110.430,92	113.671,38
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	14.861,32	65.799,76	80.661,08
Demais Obrigações Financeiras (e)	2.176.747,90	5.026.901,60	7.203.649,50
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	442.328,07	3.346.000,72	3.788.328,79
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	1.734.419,83	1.680.900,88	3.415.320,71
Exclusão da Fonte 10030063 CONTRIBUICAO PARA REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS - ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIAS (nota 1)		1.322.594,48	1.322.594,48
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h - i)	1.734.419,83	358.306,40	2.092.726,23

Fonte: Documento ID 935776 e análise técnica.

Nota 1: a exclusão da Fonte 10030063 da apuração do equilíbrio das fontes vinculadas foi realizada em razão de erro de classificação, apurado na auditoria do BGM, tendo em vista que o referido saldo é relativo a recursos do RPPS que deveriam ser classificados em conta de investimento e não em conta de disponibilidades (1.1 PCASP), sendo que os saldos de investimentos não compõe o Anexo V do RGF, de acordo com as normas da STN para a Matriz de Saldos Contábeis e o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Nota 2: O Município apresentou ainda valores empenhados no exercício relativo a convênios não repassados (Anexo TC-38), mas que não impactou o equilíbrio financeiro.

Tabela – Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeiro (por fonte de recurso)

Descrição	Valor (R\$)
Total dos Recursos não Vinculados (a)	1.734.419,83
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	0,00
Resultado (c) = (a - b)	1.734.419,83
Situação	Suficiência financeira

Fonte: SIGAP e análise técnica.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1.2.2. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2019)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	8.488.539,81	553.917,20	9.042.457,01
2. Receita Corrente Líquida - RCL			17.373.364,38
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	48,86%	3,19%	52,05%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2019 está em conformidade com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

3.1.2.4. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 908/18) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela – Demonstração do resultado primário e nominal

	Descrição	Valor (R\$)	
"acima da linha"	META DE RESULTADO PRIMARIO	-2.800.000,00	
	1. Total das Receitas Primárias	16.462.813,04	
	2. Total das Despesa Primárias	14.940.897,17	
	3. Resultado Apurado	1.521.915,87	
	Situação	Atingida	
	META DE RESULTADO NOMINAL	997.634,01	
	4. Juros Nominais (4.1- 4.2)	87.468,89	
	4.1 Juros Ativos	101.616,82	
	4.2 Juros Passivos	14.147,93	
	9. Resultado Nominal Apurado (Resultado Primário + Juros Nominais)	1.609.384,76	
	Situação	Atingida	
"abaixo da linha"		Exercício Anterior	Exercício Atual
	Dívida Consolidada	293.330,45	4.941.992,21
	Deduções	4.320.395,96	5.204.424,28
	Disponibilidade de Caixa	4.318.577,59	5.202.605,91
	Disponibilidade de Caixa Bruta	4.587.709,41	5.370.568,49
	(-) Restos a Pagar Processados	269.131,82	167.962,58
	Demais Haveres Financeiros	1.818,37	1.818,37
	Dívida Consolidada Líquida	-4.027.065,51	-262.432,07
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA		-3.764.633,44	
Ajuste Metodológico	Varição do Saldo de Restos a Pagar		101.169,24
	Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		-
	Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		4.996.834,32
	Variações Cambiais		-
	Pagamentos de Precatórios integrantes da DC		-
	Outros Ajustes		478.353,12
	RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		1.609.384,76
RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (resultado nominal ajustado - juros nominais)			1.521.915,87

Consistência Metodológica	Metodologia	Resultado Primário	Resultado Nominal
	Acima da Linha	1.521.915,87	1.609.384,76
Abaixo da Linha	1.521.915,87	1.609.384,76	
	Avaliação	consistência	consistência

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e LDO

Registra-se por oportuno, que próximo ao final do exercício de 2019, a meta de resultados primário e nominal foram revisadas pela Administração daquela municipalidade, Lei nº 953, de 16 de dezembro de 2019.

A trajetória acima atesta que em 31.12.18, o município tinha disponibilidade de recursos acima da dívida consolidada líquida em R\$4.027.065,51, em 31.12.19, passou para R\$262.432,07, isso por que a dívida consolidada, no mesmo período saltou de R\$293.330,45, para R\$4.941.992,21. Nesse período, a capacidade de pagamento foi reduzida em R\$3.764.633,44, que após ajuste metodológico, conforme o MDF, transformou-se no Resultado Nominal ajustado de R\$1.609.384,76.

Pelo exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração cumpriu a meta de resultados primário e nominal fixada na LDO (Lei nº 908/18) para o exercício de 2019.

3.1.2.5. Limite de Endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida⁴ não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite conforme resultado a seguir:

Tabela – Memória de cálculo da apuração do limite de endividamento

Dívida Consolidada Líquida	2019
Receita Corrente Líquida (a)	17.373.364,38
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	-262.432,07
% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)	-1,51%

⁴ A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2019 (-1,51%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

3.1.2.6. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro⁵ corresponde a vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela - Avaliação da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Previsão de Operações de Crédito na LOA	-
2. Previsão de Despesa de Capital na LOA	416.150,00
Resultado (1-2)	-416.150,00
Situação	Cumprido

Fontes: LOA e análise técnica

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela – Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital e preservação do patrimônio público

Descrição	R\$
1. Total da Receita de Capital	-
2. Total das Despesas de Capital	3.651.201,20
Resultado (1-2)	-3.651.201,20
Avaliação	Conformidade

Fonte: Balanço Orçamentário.

Com base nos procedimentos executados, as despesas de capital foram superiores às receitas de capital, portanto houve financiamento de capital pelas receitas correntes.

⁵ Conceito de um princípio de finanças da literatura internacional que separa o orçamento corrente do orçamento de capital, com objetivo de vedar o financiamento de despesas correntes via endividamento.

Destacamos ainda que a receita de capital não está composta por alienação de bens, portanto, concluímos que houve cumprimento da regra de ouro, assim como a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens).

3.1.2.7. Transparência da Gestão Fiscal

Toda a Lei de Responsabilidade Fiscal é pautada pelo princípio de transparência do gasto público objetivando o equilíbrio das contas, e, a LRF inclui como instrumentos de transparência o incentivo ao Controle Social de responsabilidade da Administração, a qual deve divulgar nos meios eletrônicos, os Planos, as Leis Orçamentárias, as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal (art. 48).

Além disso, deve ser garantida a participação popular na fase de planejamento dos programas além da disponibilidade das informações do gasto público.

Verificamos que o Poder Executivo disponibilizou em seu Portal da Transparência <https://www.castanheiras.ro.gov.br/> todas as informações enumeradas no artigo 48 da LRF.

Constamos ainda que o Poder executivo encaminhou as informações da Gestão Fiscal ao Tribunal nos prazos estabelecidos, conforme relatório do sistema SIGAP-Gestão Fiscal.

A avaliação em relação ao incentivo à participação popular revelou que sítio principal não é possível encontrar os convites quando utilizamos a ferramenta de pesquisa. Nesse sentido, requer melhoria da ferramenta caso estejam sendo publicado os convites no site. Ademais, é possível encontrar somente convites e audiências da gestão fiscal realizadas. Nesta senda sugere-se que nessa página seja posto quando ocorrerá nova audiência, como por exemplo, contagem regressiva para a próxima audiência ou simplesmente uma nota explicativa que possibilite o cidadão se organizar para participar.

Conclui-se, com base nos procedimentos aplicados, que o município cumpriu com os requisitos de transparência para o planejamento e execução orçamentária e fiscal, bem com fomento à participação social para controle dos gastos públicos, exceto quanto ao requisito de disponibilização de comprovação de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

3.2. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2019, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

3.2.1 Base para opinião com ressalva

A ocorrência que motivou nossa opinião com ressalva foi a infringência ao disposto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Atuarial), em face de que não foram integralmente recolhidas ao RPPS as contribuições patronais do período (janeiro a julho/2019), pois, conforme apurado, o valor devido girava na cifra de R\$877.739,59, ao passo que o valor pago foi de R\$835.902,22, resultando em uma diferença no valor de R\$41.801.37.

4. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2019, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2019.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações a execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, os procedimentos de asseguaração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa (existência e realização), avaliação dos créditos inscritos em dívida ativa (potencial de realização e ajuste para perdas), verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Adiante, são apresentadas as conclusões da auditoria do BGM, organizadas nas seguintes seções:

→ Seção 4.1: Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município de 2019;

Nessa seção, consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2019 de acordo com os padrões exigidos nas normas de auditoria financeira.

→ Seção 4.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção, consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), evidências, possíveis causas, efeitos e recomendações, se cabível.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 3.

4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

4.1.1. Opinião

Em cumprimento ao art. 30, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Castanheiras e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2019. Tais demonstrações integram a prestação de contas anual do chefe do Executivo municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da consolidadas do Município de Castanheiras, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

4.1.2. Base para opinião com ressalva

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião com ressalva:

- i. Superavaliação do saldo da conta “caixa e equivalente de caixa” no valor de R\$ 1,4 milhões em decorrência de erro de classificação, o saldo pertence a conta “investimentos e aplicações temporárias de longo prazo” do Ativo não Circulante.
- ii. Subavaliação do saldo da conta “Provisões Matemáticas” no passivo não circulante no valor aproximado de R\$4,5 milhões, em decorrência da utilização de documentação de suporte com divergência da data-base em 12 meses (31.12.2018) da data do encerramento do Balanço Patrimonial (31.12.2019) e pela dedução do saldo registrado na conta "Plano de Amortização", correspondente ao déficit atuarial.

4.1.3. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 64, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Castanheiras, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, até 15 de abril do exercício seguinte referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de assecuração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

4.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2019, tais demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31.12.2019 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31.12.2019. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2019. Abaixo, é apresentada a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão central de contabilidade do Município. A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

Tabela – Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2019 (R\$)

ATIVO	2019	Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	Ref.
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.570.863,58	4.2.1	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	13.046,73	
Créditos a Curto Prazo	157.185,89		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	161.653,26	
Estoques	267.291,68		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00		Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	
Total do Ativo Circulante	7.995.341,15		Provisões a Curto Prazo	0,00	
Ativo Não Circulante			Demais Obrigações a Curto Prazo	80.661,08	
Realizável a Longo Prazo	17.393.132,02		Total do Passivo Circulante	255.361,07	
Créditos a Longo Prazo	5.132.829,75		Passivo Não Circulante		
Investimentos Temporários a Longo Prazo	12.260.302,27		Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.904.261,09	
Estoques	0,00		Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	
VPD pagas antecipadamente	0,00		Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	
Investimentos	0,00		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	
Imobilizado	15,533,343,59		Provisões a Longo Prazo	12.842.368,13	4.2.2
Intangível	0,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	
Diferido	0,00		Resultado Diferido	0,00	
Total do Ativo Não Circulante	32.926.475,61		Total do Passivo Não Circulante	17.784.360,34	
			Patrimônio Líquido		
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	
			Reservas de Capital	0,00	
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.528.796,90	
			Reservas de Lucros	0,00	
			Demais Reservas	0,00	
			Resultados Acumulados	21.353.298,45	
			Resultado do exercício	5.822.298,20	
			Resultados de exercícios anteriores	15.531.016,25	
			Ajustes de exercícios anteriores	0,00	
			Outros resultados	0,00	
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	
			Total do Patrimônio Líquido	22.882.095,35	
TOTAL DO ATIVO	40.921.816,76		TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	40.921.816,76	

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado do Município

4.2.1. Superavaliação do saldo da conta “caixa e equivalente de caixa” no valor de R\$ 1,4 milhões em decorrência de erro de classificação, o saldo pertence a conta “investimentos e aplicações temporárias de longo prazo” do Ativo não Circulante

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo em vez de investimentos ou outras finalidades vinculadas. Para ser considerada equivalente de caixa, uma aplicação financeira deve ter conversibilidade imediata em um determinado montante de caixa e estar sujeita a um insignificante risco de mudança de valor. Por conseguinte, uma aplicação financeira, normalmente, se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo, sendo mais específico, três meses ou menos, a contar da data da contratação. As aplicações de recursos em ações de outras entidades não devem ser consideradas equivalentes de caixa a menos que elas sejam, em essência, um equivalente de caixa.

Na avaliação do caixa e equivalente de caixa, identificamos uma aplicação financeira vinculada ao Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Castanheiras, o qual foi contabilizada na conta caixa e equivalente de caixa no montante de R\$1.406.139,89, contudo, conforme extratos bancários, identificamos como sendo aplicações financeiras classificadas como BB PREVID RF IRF-M, BB PREV TP IPCA VI, BB PREVID RF IDKA 2 E BB PREVI RF FLUXO, os quais tem prazo de vencimento superiores a 90 dias, não devendo dessa forma, serem classificados como caixa e equivalente de caixa.

A situação encontrada superavaliou o caixa e equivalente de caixa em R\$1.406.139,89. Solicitamos esclarecimentos da contabilidade do Município, sendo confirmado que se trata de investimentos em aplicações financeiras do RPPS, contudo, afirmam que a responsabilidade de contabilização ou registro contábil é do próprio RPPS que tem autonomia financeira e contábil, cabendo a contabilidade geral do Município somente a consolidação das informações. Alegações as quais divergimos, pois cabe a contabilidade do Município editar normas de como as informações e registros contábeis serão enviados para que não afete o resultado das demonstrações consolidadas.

Assim, concluímos que o saldo final de caixa equivalente de caixa encontra-se superavaliado em R\$1.406.139,89 em decorrência de erro de registro/classificação contábil de aplicações financeiras de curto/longo prazo que foram registradas/classificadas na conta caixa e equivalente de caixa.

4.2.2. Subavaliação do saldo da conta “Provisões Matemáticas” no passivo não circulante no valor aproximado de R\$ 4,5 milhões, em decorrência da utilização documentação de suporte com divergência da data-base em 12 meses (31.12.2018) da data do encerramento do Balanço Patrimonial (31.12.2019) e pela dedução do saldo registrado na conta "Plano de Amortização", correspondente ao déficit atuarial

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente, também conhecida como Passivo Atuarial.

Na avaliação do saldo contábil das Provisões Matemáticas, solicitamos a documentação de suporte que subsidiou o registro contábil, sendo apresentada, a Avaliação Atuarial com data-base de encerramento em 31.12.2018, contudo, o data-base de encerramento das demonstrações contábeis analisadas são de 31.12.2019 demonstrando uma divergência de lapso temporal entre as duas posições de 12 meses, situação que representa um risco de subavaliação desses registros.

A contabilidade geral do município informou que o registro contábil dessas provisões também é realizado pela própria Autarquia de Previdência, cabendo também à Autarquia a contratação dos serviços de avaliação atuarial e que geram o relatório que dá suporte ao registro contábil. Informou ainda que a Avaliação Atuarial utilizada para registro contábil das provisões, teve como data-base 31.12.2018 e encaminhou a Avaliação Atuarial mais recente com data-base de 31.12.2019 (Documento ID933646).

De posse das duas Avaliações Atuariais pudemos concluir que o saldo da conta "Provisões Matemáticas" no Passivo não Circulante do Balanço Patrimonial está subavaliada em R\$4.535.523,34 em decorrência de utilização de documentação de suporte para registro das provisões matemáticas registradas no Passivo não Circulante com divergência da data-base em 12 meses (31/12/2018) da data do encerramento do Balanço Patrimonial (31/12/2019), demonstrando uma divergência temporal entre as duas posições, sendo uma divergência de R\$1.718.562,03 entre as provisões matemáticas do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019 (R\$12.842.368,13) e as Provisões Matemáticas na Avaliação Atuarial em 31/12/2018 (R\$14.560.930,16), bem como uma divergência de cálculos no valor de R\$2.816.961,31 entre as avaliações atuarias da data base 31/12/2018 (R\$14.560.930,16) e 31/12/2019 (R\$17.377.891,47).

Destaque-se ainda que o total da subavaliação corresponde ao saldo registrado na conta "Plano de Amortização" referente o déficit atuarial apontado na avaliação atuarial de 2019. A situação revela

que além da utilização de documentação de suporte para registro das provisões matemáticas registradas no Passivo não Circulante com divergência da data-base, o Ente realiza a dedução do saldo registrado na conta "Plano de Amortização" correspondente ao déficit atuarial apontado na avaliação atuarial, ocasionado, desta forma, a subavaliação das provisões matemáticas, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Resultado Atuarial por Exercício

Descrição	1. Posição em 31/12/2018	2. Posição em 31/12/2019	3. Diferença = (1 - 2)
A. Reserva Matemática benefícios já concedidos	1.704.638,07	5.199.888,03	-3.495.249,96
B. Reserva Matemática benefícios a conceder	12.856.292,09	12.178.003,44	678.288,65
C. Total da Provisões = (A + B)	14.560.930,16	17.377.891,47	-2.816.961,31
D. Ativos Garantidores	11.109.663,25	12.842.368,13	-1.732.704,88
E. Resultado Atuarial = (D - E)	-3.451.266,91	-4.535.523,35	1.084.256,44

Fonte: Avaliação Atuarial encerrada em 31/12/2018 e em 31/12/2019 (DA_001 e DA_002)

Posição das Provisões Matemáticas no Balanço Patrimonial x Avaliação Atuarial em 31/12/2018

Descrição	Valor
1. Posição das Provisões Matemáticas no Balanço Patrimonial em 31/12/2019	12.842.368,13
2. Posição das Provisões Matemáticas na Avaliação Atuarial em 31/12/2018	14.560.930,16
3. Diferença entre as provisões matemáticas do BP e da Avaliação Atuarial = (1 - 2)	-1.718.562,03
4. Diferença entre as Avaliações Atuariais (data base 31/12/2019 - data base 31/12/2018)	-2.816.961,31
5. Distorção apurada = (3 + 4)	-4.535.523,34

Fonte: Balanço Patrimonial, ID905415 e Avaliação Atuarial encerrada em 31/12/2019, ID933646.

4.2.3. Deficiências de controle

Por fim, ainda identificamos nos procedimentos aplicados, os quais se valeram de técnicas de análise documental e questionários com a Administração com a finalidade de verificar os controles existentes e conseqüentemente, certificar se a composição dos "Créditos a Receber em Dívida Ativa" no Balanço Patrimonial tem representação fidedigna do saldo realizável.

Como resultado, verificamos a ausência de alguns pontos de controle como: cadastro de contribuintes não é consistente, sendo necessário aprimorar as informações de validação, essencialmente nas cadeias contratuais; ausência de controle por parte da Procuradoria Geral do Município sobre os processos de inscrição e cobrança extrajudiciais; ausência de normatização relativos a procedimentos

de cancelamento de créditos inscritos; avaliação precária de no mínimo, anualmente dos créditos a receber em dívida ativa; ausência de normatização com metodologia para classificação da Dívida Ativa em curto e longo prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo, como por exemplo, parcelamentos e renegociações.

Contudo, mesmo diante das deficiências de controle encontradas, a Administração realiza ajustes para perdas com créditos em dívida ativa, apresentando inclusive, planilha com metodologia de cálculo, demonstrando, que embora de forma precária, exista algum controle. Ausências de controle por si só não caracterizam um achado de auditoria financeira, o que nos fez concluir por determinar à Administração melhorias de controle para diminuição de riscos de o saldo registrado não representar o saldo fidedigno realizável.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração, no prazo de 180 dias contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo no mínimo: a) critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; b) metodologia para classificação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e c) rotina periódica para avaliação do direito de recebimento dos créditos tributário e não tributário (no mínimo anual).

5. Monitoramento das determinações e recomendações

No Parecer Prévio sobre as contas do governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Assim, foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Abaixo apresentamos uma síntese do resultado dessa avaliação.

i) Acórdão APL-TC 00486/18, Processo 01426/2018, Item III, “a” - Envide esforços, caso ainda não os tenha dedicado, para levar a efeito de forma plena os alertas, determinações e recomendações que foram exaradas no âmbito dos Processos n. 1.481/2016/TCER pelo Acórdão APL-TC 00356/16, e n. 1.504/2014/TCER, pela Decisão n.410/2014-PLENO;

Situação: Não foi possível apurar

Comentários: Determinação à título de alerta. Os itens que ensejaram os alertas, determinações e recomendações já foram objeto de análise individualmente.

ii) Acórdão APL-TC 00486/18, Processo 01426/2018, Item III, “e” - Exorte à Controladoria-Geral do Município de CASTANHEIRAS-RO para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações deste Voto, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração Municipal;

Situação: Atendeu

Comentários: Conforme relatório de Auditoria, ID 905411, pág. 31 a 38.

iii) Acórdão APL-TC 00486/18, Processo 01426/2018, Item IV, “a” - Avalie a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, especialmente, aqueles relacionados à qualidade dos serviços aos usuários e à conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável;

Situação: Em andamento

Comentários: Conforme relatório de Auditoria, ID 905411, pág. 31, a Administração não implementou ainda um plano de ação específico para melhorias do IEGM, contudo solicitaram, em sede de esclarecimentos, prazo para implementação, com apresentação juntamente com a prestação de contas do exercício de 2020. Dessa forma, em razão da determinação conter a avaliação de conveniência e oportunidade da administração em instituir um plano de ação, e haver a boa-fé da administração em instituir e melhorar os índices, concluímos pela manutenção do status "em andamento" devendo ser acompanhada na prestação de contas do exercício de 2020.

iv) Acórdão APL-TC 00320/18, Processo 02458/2017, Item II - Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de CASTANHEIRAS, em decorrência dos achados e deficiências constatados nos controles internos, que adote as seguintes medidas visando ao saneamento das situações constatadas, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da notificação: 1) Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto à informações dos Balanços que compõe a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados; 2) Instaure, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.; 3) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) ajuste para perdas de dívida ativa; (e) requisitos das informações; (f) fluxograma das atividades; e (g) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; 4) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para

registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das informações; e (e) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; 5) Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos de informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; (f) responsabilidade dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; 6) Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício e (f) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis; 7) Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 8) Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva

arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i. Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii. Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; iii. Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; vi. Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92; x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e; xi. Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66. 9) Cumpra as diversas determinações exaradas no processo nº 4175/16/TCER, que versa acerca da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão; 10) Aprimore o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados, diante do vultoso investimento realizado na saúde, que representou 27,65% da receita provenientes de impostos e transferências (R\$ 11.087.507,14) de modo que essa aplicação se reflita em melhoria da qualidade da saúde dos municípios; 11) Eleve o índice de desenvolvimento da educação básica, com o estabelecimento de metas para elevação da qualidade do ensino a ser comprovado pelo crescimento do IDEB nos anos

vindouros; e, 12) Repasse tempestivamente as contribuições previdenciárias, assim como os eventuais parcelamentos de débitos, uma vez que esta Corte de Contas possui entendimento sedimentado de que o não cumprimento das obrigações previdenciárias do ente municipal, tais como a retenção das contribuições do servidor, a não realização dos repasses patronais, os reiterados parcelamentos de débitos, o pagamento em atraso das contribuições, ocasionando juros e multas ao Município, entre outras, enseja, per si, a reprovação das contas anuais.

Situação: Em andamento

Comentários: Em síntese, em seus esclarecimentos, os responsáveis informaram que de fato não conseguiram ainda construir uma uniformização de procedimentos, informações estas, já constantes no relatório de controle interno junto à prestação de contas. Ressaltam dificuldades em razão do tamanho do Município e equipe de trabalho insuficiente para desenvolver essas atividades, bem como ausência de cursos de capacitação profissional, contudo, estão em contato com outros Municípios que já realizaram este trabalho (Jarú e Ariquemes) e que se disponibilizaram a repassar modelos para que possam ser adaptados à realidade da Administração e serão implementados no exercício de 2020. Ao final, também solicitam que seja concedido prazo até a apresentação da prestação de contas do exercício de 2020 para cumprimento desta determinação.

Embora, o prazo inicial para cumprimento da determinação que era de 240 dias não tenha sido cumprido, ressaltamos que a determinação tem como objetivo maior a melhoria nas rotinas e procedimentos contábeis de controle, e que há por parte da Administração interesse em cumprimento, opinamos por manter o status "em andamento" do monitoramento da determinação, devendo ser acompanhada na prestação de contas do exercício de 2020.

v) Acórdão APL-TC 00320/18, Processo 02458/2017, Item V - Determinar, via ofício, ao atual responsável pela Unidade Central do Controle Interno do Município que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhado junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações desta Decisão, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

Situação: Atendeu

Comentários: Conforme relatório de Auditoria, ID 905411, pág. 31 a 38.

vi) Acórdão APL-TC 0000410/2014, Processo 01504/2014, Item IV- Determinar via ofício, ao atual responsável pelo Controle Interno do Município que aperfeiçoe as análises empreendidas nas

prestações de contas, realizando auditorias in loco, examinando a legalidade das despesas realizadas, bem como remeta a esta Corte os relatórios quadrimestrais dentro do prazo;

Situação: Não atendido.

Comentários: Não consta no relatório de controle interno (ID905411) informações das auditorias realizadas pelo Controle Interno do Município, bem como, não foram localizadas informações do recebimento dos relatórios quadrimestrais de controle interno do Município de Castanheiras referente ao exercício de 2019, exceto o relatório do 3º quadrimestre de 2018, o qual foi encaminhado intempestivamente.

6. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 26% e Fundeb, 104,54%, sendo 67,75% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (25,57%) e ao repasse ao Poder Legislativo (6,99%).

A Administração executou o orçamento de forma equilibrada de acordo com as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019.

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 48,86% e 3,19%, respectivamente, e no consolidado 52,05%.

Em relação as metas fiscais, constatamos o cumprimento das Metas Fiscais da LDO (Lei nº 4.115/2018 c/c art. 1º, § 1º; art. 4º, §1º; art. 59, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Destacamos ainda o cumprimento da regra de ouro, assim como a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), os requisitos de transparência para o planejamento, execução orçamentária e fiscal, bem como com fomento à participação social para controle dos gastos públicos e a disponibilização de informações da execução orçamentária e financeira com os requisitos exigidos.

Desta feita, com base no trabalho, descrito neste relatório, exceto pelo não recolhimento das contribuições patronais do período (janeiro a julho/2019), no valor aproximado de R\$ 41.801,37, representando 4,8% do total devido no ano, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a

administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Quanto à adequada posição patrimonial, financeira e orçamentárias evidenciadas na Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município, exceto pelo efeitos dos assuntos descrito no item “[4.1.2. Base para opinião com ressalva](#)”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da consolidadas do Município de Castanheiras, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Proposta de parecer prévio

Da análise das Contas, *sub examine*, considerando, de modo geral, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução orçamentária do Ente Municipal e, ainda, que a administração prestou contas adequadamente, por meio do Balanço Geral do Município, ou seja, demonstrou adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do exercício encerrado em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Considerando que a situação do não recolhimento das contribuições patronais relativo ao exercício de 2019, no valor aproximado de R\$ 41.801,37, representando 4,8% do total devido no ano, foi regularizada por meio do termo de parcelamento (Termo nº 974/2019).

Considerando que as distorções apuradas no Balanço Geral do Município, apesar de relevantes, não possuem efeito generalizado, isto é, não é capaz de distorcer as demais afirmações e prejudicar o entendimento dos usuários sobre os resultados do Município.

Considerando o não atendimento da determinação do envio tempestivo dos relatórios de controle interno no exercício.

Pelo exposto, propõe-se a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do município de Castanheiras, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Excelentíssimo Senhor **Alcides Zacarias Sobrinho**, na qualidade de Prefeito, em função: (i) do não recolhimento das contribuições patronais relativo ao exercício de 2019, no valor aproximado de R\$ 41.801,37, representando 4,8% do total devido no ano; (ii) da subavaliação do saldo da conta “Provisões Matemáticas” no passivo não circulante no valor aproximado de R\$4,5 milhões, em decorrência da utilização documentação de suporte com divergência da data-base em 12 meses (31.12.2018) da data do encerramento do Balanço Patrimonial (31.12.2019) e pela dedução do saldo registrado na conta “Plano de Amortização”, correspondente ao déficit atuarial; e (iii) do não atendimento das determinações exaradas nas contas de exercícios anteriores.

Fazendo-se necessário o alertar à Administração, acerca da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio contrário a aprovação das Contas, em caso de verificação de reincidência das ocorrências que motivaram as ressalvas nas contas.

7. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, propondo:

- 7.1. Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas do Chefe do Executivo Municipal de Castanheiras, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Alcides Zacarias Sobrinho, nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96, em razão das seguintes ocorrências: (i) do não recolhimento das contribuições patronais relativo ao exercício de 2019, no valor aproximado de R\$ 41.801,37, representando 4,8% do total devido no ano; (ii) da subavaliação do saldo da conta “Provisões Matemáticas” no passivo não circulante no valor aproximado de R\$4,5 milhões, em decorrência da utilização documentação de suporte com divergência da data-base em 12 meses (31.12.2018) da data do encerramento do Balanço Patrimonial (31.12.2019) e pela dedução do saldo registrado na conta “Plano de Amortização”, correspondente ao déficit atuarial; e (iii) do não atendimento das determinações exaradas nas contas de exercícios anteriores.
- 7.2. Alertar à Administração, acerca da possibilidade deste Tribunal emitir parecer prévio contrário a aprovação das Contas, em caso de verificação de reincidência das ocorrências que motivaram as ressalvas nas contas.
- 7.3. Reiterar à Administração as determinações lançadas nos seguintes acórdãos: Acórdão APL-TC 00486/18, Processo 01426/2018, Item IV, “a”; Acórdão APL-TC 00320/18, Processo 02458/2017, Item II; e Acórdão APL-TC 0000410/2014, Processo 01504/2014, Item IV;
- 7.4. Determinar à Administração, no prazo de 180 dias contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo no mínimo: a) critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; b) metodologia para classificação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e c) rotina periódica para avaliação do direito de recebimento dos créditos tributário e não tributário (no mínimo anual);
- 7.5. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão

disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br;

- 7.6. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de Castanheiras, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Coordenação Especializada em Finanças Municipais
Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III - Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3603-6353

Em, 15 de Setembro de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2

Em, 15 de Setembro de 2020



ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Mat. 257
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO